



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

PORTARIA COREN/RN N° 041/2021

Dispõe sobre atualização das normas de funcionamento administrativo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Coren-RN e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-RN nº 037/2020 que Constitui Comitê Gestor de Crise-CGC, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem, com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as Portarias Coren/RN N° 036, 038, 042, 044, 050, 053, 058, 062, 064, 074 e 086/2020 e 028/2021 que dispõem de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Coren-RN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.383 de 26/02/2021 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura de Natal nº 12.175 e 12.176 de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário pandêmico do COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as reuniões do Comitê Gestor de Crise – CGC realizadas em 26/02 e 01/03/2021.



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os procedimentos previstos na Portaria Coren-RN nº 028/2021 para prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), dado o nível de criticidade – Classificação nível 2- verde-Atenção máxima, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (Coren-RN), até um novo posicionamento das autoridades sanitárias.

Art. 2º - Fica mantido o horário de funcionamento da Sede do Coren-RN e das Subseções será das 07h30 às 17h, de segunda a sexta feira, sendo o horário de atendimento 07h45 às 11h45; 12h45 às 16h.

Art. 3º - A Sede do Coren-RN e as Subseções do Coren-RN manterão atendimento ao Público, de maneira exclusivamente agendada, pelo site do Coren-RN.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão decididos pela Diretoria da Autarquia.

Art. 4º - Os prestadores de serviços terceirizados deverão cumprir a jornada de trabalho, conforme planejamento entre o preposto e o fiscal do contrato.

Art. 5º- Ficam mantidos os serviços de emissões de certidões e boletos, negociação de débitos, dívida ativa, atualização de endereço e acompanhamento de protocolo disponíveis, prioritariamente, pelo site do Coren-RN ou pelos canais de comunicações informados no site.

Art. 6º - É vedado a entrada de acompanhante nas dependências do Coren-RN.

Art. 7º - Fica proibida a visita de familiares: dos Empregados Públicos, Conselheiros, Colaboradores, Terceirizados e Prestadores de Serviços nas dependências do Coren-RN.

Art. 8º- Ficam proibidos encontros nas dependências do Coren-RN para confraternizações e comemorações sociais (aniversários, despedidas entre outros).

Art. 9º- Fica mantida a suspensão da visitação pública sem prévio agendamento, que se puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, podendo outros casos serem decididos pela Diretoria do Regional.

Art. 10- Fica mantida a suspensão de eventos presenciais promovidos pelo Coren-RN para o período que perdurar a pandemia, sem deferimento prévio da Diretoria do Regional.

Art. 11- As viagens a trabalho em âmbito nacional e internacional de conselheiros, colaboradores e empregados do Coren-RN somente serão realizadas em casos de extrema necessidade ou com deferimento da diretoria.

Art. 12- Fica mantida a autorização de entrega de alimentação/produtos por meio de *delivery*, devendo o solicitante se responsabilizar pelo recebimento, garantindo que os entregadores não tenham acesso as dependências do Coren-RN.



Art. 13- Toda conversa nos corredores, quando necessária, deverá respeitar o distanciamento social de no mínimo 1,5 (um metro e meio), evitando aglomerações.

Art. 14 - Vedar o acesso a qualquer pessoa, empregado público, conselheiro, colaborador e terceirizado, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com os protocolos institucionais.

Art. 15 - É dever do empregado, colaborador, estagiário, terceirizado e conselheiro conhecer as orientações estabelecidas pelas autoridades sanitárias e as instituídas pelo Coren-RN, como prevenção ao contágio pelo Covid-19 e utilizar equipamentos de proteção individuais-EPIs, realizar com frequência a lavagem das mãos, evitar aglomerações, manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os pares e fazer uso da etiqueta respiratória.

Art. 16- Qualquer empregado, colaborador, estagiário, terceirizado, conselheiro ou pessoa que com estes residam, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar) passa a ser considerado um caso suspeito e devem ser comunicados ao Recursos Humanos, para orientações e providências.

§ 1º - O empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que apresentar os sintomas disposto no *caput* deste artigo, deverá preencher a autodeclaração de Saúde para acompanhamento, de forma física ou por meio eletrônico pelo e-mail gestaodotrabalho@coren.rn.gov.br, todas as sextas feiras.

§ 2º - Para casos diferentes ao descrito no *caput* deverão ser acionados a Assessoria de Gestão do Trabalho, que demandará ao CGC.

Art. 17- Empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que vierem de locais ou países com circulação viral sustentada, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão imediatamente entrar em isolamento social durante 14 (quatorze) dias, observando as condições de trabalho remoto que forem estabelecidas.

§ 1º - Empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente.

§ 2º - Ao empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que gozar férias, não é recomendado viagens ao exterior ou área de grande propagação do vírus, observando ainda, as demais orientações das autoridades sanitárias.

Art. 18. Ficam autorizados a trabalhar de forma remota os empregados cujas atividades possam ser exercidas mediante o uso dos sistemas eletrônicos e que estejam sujeitos a controle de prazo e cumprimento de planos de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, deferida previamente pela gestão imediata.



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 19. Ficam autorizados a trabalhar de forma remota os empregados administrativos, cujas atividades possam ser exercidas nessa modalidade, por meio de revezamento e que estejam sujeitos a controle de prazo e cumprimento de planos de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva.

§1º. Os empregados submetidos ao trabalho remoto deverão também desenvolver suas atividades de forma presencial, por meio de revezamento, sendo previamente acordado com a respectiva Gestão imediata.

§2º. As atividades realizadas remotamente deverão ser comprovadas por meio de relatórios diários, a serem enviados a sua Gestão imediata.

§3º. As Gestões imediatas devem zelar pela melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho, primando pela efetiva prestação do serviço público desta Instituição.

Art. 20- Compete ao empregado em regime de trabalho remoto:

I - Cumprir as tarefas que lhes forem distribuídas a tempo e modo devidos;

II – Informar à Gestão imediata e ao Setor de Recursos Humanos eventuais alterações do número de telefone e do endereço eletrônico cadastrados;

III – checar e responder, diariamente, todas as comunicações eletrônicas que lhe forem enviadas pela Instituição e demais empregados;

IV - Estar acessível durante o horário de trabalho e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V – Consultar, durante os dias e horários de expediente, seu correio eletrônico e mensagens de WhatsApp, adotando as providências cabíveis para atendê-las;

VI- Autorizar a instituição a disponibilizar o número do telefone e endereço eletrônicos para os demais empregados do Coren-RN, quando solicitados;

VII- manter disponibilidade para, nos dias e horas de expediente, atender chamadas através de celular ou videoconferência, a qualquer pessoa diretamente interessada na atividade desempenhada pelo empregado;

VIII - atender às reuniões convocadas;

IX - Manter a Gestão imediata informada acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

X- Retirar processos e demais documentos das dependências do Coren-RN apenas quando necessário, responsabilizando-se pela respectiva custódia e imediata devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela Gestão imediata, responsabilizando-se pessoalmente por eventuais danos;

XI- guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo único. São consideradas válidas as comunicações que forem enviadas pela instituição aos empregados submetidos ao regime remoto através de e-mail ou WhatsApp



Art. 21. Não são passíveis de enquadramento no regime de trabalho remoto as atividades que, em razão de sua natureza, devam ser desempenhadas nas dependências do Coren-RN.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput, as atividades desempenhadas pelos empregados enquadrados no artigo 25.

§ 2º - A Gestão imediata comunicará ao Setor de Recursos Humanos sobre os empregados que estão submetidos ao regime de trabalho remoto.

Art. 22. O trabalho realizado de forma remota não admite banco de horas, nem pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário.

Art. 23 . O empregado em regime de trabalho remoto somente faz jus ao benefício do auxílio transporte nos dias em que o trabalho se desenvolver nas dependências do Coren-RN.

Art. 24- Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública Estadual decorrente do novo Coronavírus, poderão ser recebidos pelo setor de Recursos Humanos do Coren-RN em formato digital, devendo o original ser entregue quando retornar às suas atividades laborais.

Art. 25 - Os empregados maiores de 60 anos, os portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, gestantes, bem como aqueles a que se refere o artigo 16 e 17, poderão, dentro das possibilidades, executar suas atividades, prioritariamente, por trabalho remoto, até findo o Estado de calamidade Pública pelo Governo do RN ou cobertura vacinal do grupo.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico e amparo nas Portarias publicadas pelo Ministério da Saúde, inerente a pandemia.

§ 2º Os empregados que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do *caput*, deverão ser direcionados ao gozo de férias, utilização de banco de horas ou ainda, outros meios definidos pela Diretoria do Regional.

Art. 26- Ficam convocados os Conselheiros efetivos e suplentes do Regional para suporte e orientações aos Profissionais de Enfermagem, juntamente com os agentes de Fiscalização, em visitas técnicas as instituições públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte, estando os empregados e os Conselheiros, após o ato fiscalizatório, direcionados ao cumprimento de sua jornada de trabalho, na modalidade *home office*.

Art. 27- Demandas de negociação deverão ser solicitadas por meio do telefone (84) 99804 3401 / (84) 98827 8706 ou e-mail: negociacao@coren.rn.gov.br.



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 28- Fica mantido ao Comitê Gestor de Crise a realização de treinamentos e orientações aos empregados públicos sobre as medidas praticadas frente a pandemia.

Art. 29- A Diretoria do Coren-RN manterá os seus empregados atualizados das medidas deliberadas, sempre que necessário e adotará outras providências administrativas, se necessárias, para evitar a propagação do vírus COVID-19.

Art. 30- As reuniões plenárias deverão acontecer pelo Sistema de Deliberação Remota (SDR), em conformidade com a Decisão Coren-RN nº 030/2020.

Art. 31- As reuniões das comissões deverão acontecer de forma virtual, não sendo possível, ficarão condicionadas ao agendamento prévio.

Art. 32- Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Autarquia.

Art. 33- A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal (RN), 02 de março de 2021.

Manoel Egidio da Silva Junior

Manoel Egidio da Silva Júnior

Coren-RN n.º 44.942-ENF

Presidente

Rui Alvares de Faria Junior

Rui Alvares de Faria Júnior

Coren-RN nº 153.041-ENF

Conselheiro Secretário